



RESOLUÇÃO DPG Nº 115, DE 18 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de efetivar a Política de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná criada pela Resolução DPG n.º 114, de 18 de abril de 2023;

CONSIDERANDO que incumbe também à Defensoria Pública a proteção do meio ambiente equilibrado, devendo defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o dever de todo agente público de prestar o seu serviço com eficiência e economicidade, dando atendimento às necessidades da comunidade e de seus membros;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública deve promover o uso racional dos recursos naturais, reduzindo os gastos institucionais, como forma de contribuição para a revisão dos padrões de produção e consumo e para a adoção de novos referenciais de sustentabilidade na Administração Pública;

RESOLVE

Art. 1º. Incumbe à Comissão de Gestão Socioambiental da Defensoria Pública do Estado do Paraná, responsável pela implementação e acompanhamento da Política de Gestão Socioambiental, pelos termos do art. 6º, da Resolução DPG n.º 114, de 18 de abril de 2023, as seguintes competências:

I – implementar a Política de Gestão Socioambiental no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

II – planejar, coordenar e acompanhar as ações e os projetos, propondo e aprimorando normas e instrumentos técnicos para as ações e soluções relativas à implementação da Política de Gestão Socioambiental;



III – monitorar e avaliar os resultados das ações desenvolvidas, visando ao replanejamento e à implementação de melhorias na Política;

IV – articular as ações relacionadas à Coleta Seletiva Solidária;

V – propor a inserção da cultura de sustentabilidade nas licitações ou compras, possibilitando a seleção de insumos com menor impacto na aplicação, uso e durabilidade;

VI – promover a realização de eventos e de treinamentos para a educação ambiental continuada dos agentes, colaboradores e usuários da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com vistas à conscientização, à sensibilização e à formação de competências na área de gestão ambiental;

VII - elaborar instrumentos de divulgação e materiais informativos referentes a temas socioambientais;

VIII – propor parcerias, convênios, atividades e intercâmbio com outras instituições para o desenvolvimento de novos projetos, conceitos e modelos que possam ser aplicados no processo de trabalho socioambientais internos;

IX – avaliar a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;

X – sugerir à Defensoria Pública-Geral a adesão a programas socioambientais e celebração de convênios que auxiliem na promoção do desenvolvimento sustentável;

XI – realizar outras atividades correlatas.

Art. 2º. A Comissão será composta por no mínimo um representante de cada uma das unidades indicadas a seguir, a serem designados por portaria da Defensoria Pública-Geral sequencialmente à publicação desta resolução:

I - Gabinete da Defensoria Pública-Geral;

II – Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos;

III - Assessoria de Comunicação;

IV - Unidade de Controle Interno;

V - Coordenação Geral de Administração;

§1º. A Portaria nominará a/o Presidente entre seus membros.



§2º. Faculta-se a abertura de edital para seleção de no máximo 2 (dois) interessados a contribuírem com o projeto.

Art. 3º. Caberá à Comissão realizar o diagnóstico preliminar, definir planos de trabalhos, implementar e monitorar as medidas pertinentes, controlar e divulgar as informações de relevância, bem como sugerir à Defensoria Pública-Geral a adesão a programas socioambientais, a celebração de convênios e a expedição de regulamentos que auxiliem a Defensoria Pública na promoção do desenvolvimento sustentável.

§1º. Estipula-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela Comissão, a contar da sua designação.

§2º. Caberá à Comissão avaliar preliminarmente a adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, do Ministério do Meio Ambiente;

§3º No primeiro trimestre a Comissão deverá priorizar a regulamentação e implementação do gerenciamento de resíduos sólidos e da coleta seletiva.

§4º A Comissão deverá dialogar com a Comissão de Regulamentação da Nova Lei de Licitações e Contrato da Defensoria Pública e com o Planejamento Estratégico para garantir a implementação de medidas que visem o direcionamento para Compras Públicas Sustentáveis.

§5º. A Comissão deverá elaborar periodicamente relatórios das atividades implementadas, a serem apresentados à Defensoria Pública-Geral e divulgados no Portal da Transparência.

Art. 4º. Todos os setores administrativos e operacionais da Defensoria Pública deverão colaborar com os serviços da Comissão, prestando as informações necessárias e auxiliando no desempenho de suas funções.

Art. 5º. Fixa-se o prazo de 1 (hum) ano para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado a pedido justificado da/o Presidente.

Art. 6º. A participação na Comissão não ensejará qualquer tipo de remuneração extra, sendo considerada para os fins da Resolução DPG n.º 145/2022.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **Res115_InstituiComissaodeGestaoSocioambiental_DPEPR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 18/04/2023 11:57.

Inserido ao protocolo **20.134.593-6** por: **Silvia Carolina Pamplona** em: 18/04/2023 11:40.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
89abcafd442b2f1b2db95791031cca9a.